



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2017**

**Expediente n.º 8/2017**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, nos termos do art. 22, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 17/01/2017

  
Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral  
Matr. 2.289

**Cria a Procuradoria Especial do Idoso, no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, a Procuradoria Especial do Idoso.

Art. 2º A Procuradoria Especial do Idoso será constituídas de 01 um (a) procurador (a) especial do idoso e 01 um (a) procurador especial (a) adjunto (a), designados pelo presidente da câmara dentre os vereadores no exercício do mandato, anualmente, no início da sessão legislativa.

Art. 3º Compete a Procuradoria Especial do Idoso zelar pela participação efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I – Fomentar a participação do idoso na política;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra idosos;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo municipal que visem à promoção da igualdade, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;



IV – Cooperar com instituições públicas e privadas voltadas à implementação de políticas que promovam a qualidade de vida aos idosos, humanizando os atendimentos de suas demandas com respeito e igualdade;

V – Promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra o idoso, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio as comissões da Câmara;

VI – Acompanhar e participar dos debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º Os vereadores que exercerem as atribuições de Procurador (a) Especial do Idoso e de Procurador Especial (a) Adjunto (a) do Idoso, não receberão valores adicionais sobre o seu subsídio.

Art. 6º Caberá aos Assessores Legislativos dos Vereadores integrantes da Procuradoria Especial do Idoso, dar suporte às suas atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Todos nós envelheceremos um dia? Na verdade, apenas quem obtiver este privilégio. Olhemos portanto, para as pessoas idosas, como nós seremos no futuro. Reconheçamos que as pessoas idosas são singulares, com necessidades, talentos e capacidades individuais, e não um grupo homogêneo por causa da idade.



Faz-se necessário que o Poder Legislativo também atue de forma congruente pelos direitos dos idosos. Na busca pela cooperação da sociedade, da família e do município, nas ações voltadas ao idoso; seu direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social; a sua proteção contra discriminação de qualquer natureza; a prevenção e a educação para um envelhecimento saudável; a universalização dos direitos sociais, a fim de permitir que o idoso seja atendido pelas políticas sociais, com igualdade no acesso a elas.

Assim sendo, a Promotoria desta Casa Legislativa, deverá ter interlocuções com a sociedade e órgãos públicos, promulgando programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso; planejamento de ações de curto, médio e longos prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

Sala de Sessões Luiz Alécio Frainer, 31 de janeiro de 2017.



Mário Celente Couto  
Vereador

